

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - SC**

Recuperação Judicial nº 0300962-68.2016.8.24.0058

Ref: Apresentação Nova assembleia de CRedores

MÜLLER ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS - ME,
representada por sua sócia, **SIMONE DE CÁSSIA MACHADO
MÜLLER,** Administradora Judicial nomeada nos autos do
processo de Recuperação Judicial em epígrafe vem,
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu
advogado subscritor, trazer aos Autos suas considerações
sobre (anexa):

Item 1 - Nova Assembleia de Credores

Item 2 - Novo Plano de recuperação Judicial

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Gaspar, 14 de Outubro de 2020.

ELIAS REBELO
OAB/SC nº 33.689

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL -SC**

PROCESSO: 0300.962-68.2016.8.24.0058

Ref: Colocação Novo Plano de Recuperação Judicial.

MULLER ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS – ME, representada por sua sócia, **SIMONE MULLER,** Administradora Judicial nomeada nos Autos da Recuperação Judicial das **EMPRESAS PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** inscrita no CNPJ 15.728.996/0001-23, **EBRAX CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ 10.407.011/0001-44, vem, com o devido respeito à Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei 11.101/05, apresentar:

**PARECER SOBRE O QUESTIONAMENTO DA POSSIBILIDADE DE UM NOVO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Esta Administradora Judicial, vem por solicitação de Vossa Excelência se posicionar sobre a possibilidade das Recuperandas – Pavsolo Construtora Ltda e Ebrax Construtora Ltda, apresentarem um novo Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a petição juntada aos autos pelas Recuperandas com a junção de um relatório feito pela empresa VALLUP CONSULTORIA como se verifica em anexo ao processo no evento de numero 2539 :

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ATIVIDADES DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO,

Conforme solicitado na data de 16 de Julho de 2020 esta Administradora Judicial faz a apresentação no sentido de se aprovar uma nova ASSEMBLEIA DE CREDORES e apresentação de um novo PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nos seguintes termos:

DA SITUAÇÃO PÓS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em junho de 2017 as empresas **PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** inscrita no CNPJ 15.728.996/0001-23, **EBRAX CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ 10.407.011/0001-44, através do Aditivo ao Plano de Trabalho de Recuperação Judicial atualizaram os valores e trouxeram daquele período para um cenário atual todos os valores que integram a Recuperação Judicial. Considerando que, após este período na conjuntura econômica do país mudanças impactantes no ano de 2020, que não estavam sob controle das empresas tratando-se de um risco estratégico, externo e incontrolável pelas empresas.

Logo, este período impactou o Plano de Recuperação Judicial vigente, sendo que a empresa apresentou redução do faturamento que influenciou na geração de caixa e no cumprimento dos respectivos pagamentos previstos aos seus credores conforme Plano de Recuperação Judicial.

Todas os cenários desfavoráveis foram considerados no aditivo ao plano de recuperação judicial elaborado em 2017, porém, uma situação de Pandemia resultando em Calamidade pública não estava em momento algum estimada para ocorrer, visto que, nunca houve tal estado declarado anteriormente no país.

O objetivo do presente trabalho está baseado no relatório que foi apresentado no processo pelas Recuperandas elaborado pela empresa VALUUP Consultoria, empresa contratada pelas recuperandadas para tentar encontrar novos caminhos de viabilidade na atual situação da mesma e dentro do recente cenário econômico Brasileiro de pandemia.

O que se depreende pelo relatório juntado pela empresa VALUUP que foi elaborado este relatório com as possibilidades de recuperação da empresa com destaque na sugestão de elaboração de novo plano de Recuperação Judicial de caráter técnico. Este relatório ampara-se em estruturar novas perspectivas de continuidade da empresa, com dados, números e informações de longo prazo, com base na movimentação atual e oportunidades diante do atual cenário.

Corroborando com o relatório da VALUUP Consultoria o cenário acompanhando o processo de Recuperação Judicial das empresas, estruturam-se as seguintes fases:

DATA	HISTÓRICO
30/03/2016	Protocolado pedido de recuperação judicial
07/04/2016	Deferido processamento da ação de recuperação Judicial
17/05/2016	1º Edital
20/07/2016	2º Edital
24/07/2017	Assembleia Geral de Credores
24/07/2017	Plano de recuperação judicial aprovado em assembleia
12/09/2017	Homologação do plano aprovado
14/02/2018	Decisão Interlocutória: item 5: determinou auditoria dos créditos trabalhistas - item 5.3: determinou criação do apenso nº 0000397-12.2018.8.24.0058
17/01/2019	Decisão conflito negativo de competência
10/04/2019	Convocação de Assembleia Geral de Credores
26/04/2019	Edital de convocação
03/05/2019	Laudo auditoria trabalhista
16/09/2019	Decisão Interlocutória
05/05/2020	Decisão Interlocutória nomeação
28/05/2020	Relatório final AJ Décio Otero

Em que pese o estado de calamidade no país atualmente com muitas dificuldades para as empresas, no entanto sempre buscando retomar as atividades para honrar com os compromissos financeiros conforme se coloca a Vallup Consultoria à pagina do relatório

juntado no processo e que ressaltamos aqui como segue: *"Ressalto que é inegável o impacto causado pela pandemia o que afetou todos os setores, mundialmente, entretanto o GRUPO vem enfrentando estes cenários com boas perspectivas, inclusive pela experiência que já tem de outras crises sofridas, conhecimento este que está utilizando a seu favor, conseguindo inclusive novos contratos (01 em andamento, 01 aguardando manifestação do órgão público para assinatura de contrato, 04 com propostas encaminhadas e em análise pelo cliente, 05 em avaliação interna pela engenharia quanto ao plano de riscos)"* (VALUUP Consultoria, página 30 do evento 2539 deste processo).

Neste momento após o relatório da empresa VALUUP Consultoria e reportando a solicitação de Vossa Excelência, apresentam-se elementos que serão importantes para o objetivo deste relatório solicitado no processo por Vossa excelência.

Fluxo de Caixa: seguindo-se para um atual momento de recomeço econômico do país em diversos setores sendo o setor da construção civil um destes, as empresas recuperandas destacam que o fluxo de caixa foi afetando e, as entradas de valores foram afetadas, reduzindo a capacidade de geração de caixa, mas, conforme se percebe pelo relatório colocado em anexo as empresas mantêm sua capacidade ativa, conforme demonstrado pela VALUUP Consultoria (página 32) diz o texto: *"a empresa conseguiu estabilizar suas contas e voltou a demonstrar capacidade de geração de caixa. Além disso, como descrito pela empresa nas perspectivas (tópico 6) a prospecção de obras evidencia ótima possibilidade de incremento no faturamento e aumento na geração de empregos."*

Suas atividades atualmente desenvolvidas que *"vêm mantendo o Grupo ativo tais como a Locação de equipamentos, que com as primeiras locações foi possível gerar caixa para realizar a manutenção dos demais equipamentos e assim conseqüentemente aumentar o número de locação e aumentar o número de equipamentos com manutenção em dia, podendo realizar mais locações, dessa forma se criou um ciclo (manutenção locação-receita-manutenção-locação-receita para manutenção X custo fixo). A receita atual das locações ainda tem utilização para custo fixo e manutenção dos equipamentos"* (VALUUP Consultoria, página 29).

Liberação de Bloqueios Bancários: buscando manter o pagamento de credores pontualmente uma das alternativas evidenciadas pelas empresas seria a liberação de valores retidos por instituições financeiras através de bloqueios bancários, o acesso a estes valores bloqueados injeta valores no fluxo de caixa e, possibilitam inclusive o cumprimento de obrigações com credores e a retomada de atividades operacionais para a empresa.

“Assim, reitera-se que o Grupo continua com dificuldades financeiras devido aos bloqueios bancários” (página 29).

Neste sentido, estruturou-se quantitativamente de forma sintetizada de um fluxo de caixa com base nas fundamentações propostas quanto ao fluxo de caixa e liberação de valores bloqueados:

Entradas	Projetado no plano de 2017	Projetado com base no novo plano de Recuperação solicitado em 2020
Recursos próprios Faturamento	12.842,00	3.086.029,00
Saídas		
Tributos Parcelados	2.209,00	2.209,00
Classe I - Credores Trabalhistas	-	95.848,81
Classe II - Credores Garantia Real	-	0
Classe III - Credores Quirografários		
Credores - até R\$ 7.500,00	-	0
Credores - superior a R\$ 7.500,00	6.069,00	37.340,39
Total das saídas com parcelamentos e RJ no período	8.278,00	135.398,20
Saldo Financeiro no período	4.564,00	2.950.630,80
Custos e despesas para manutenção das empresas 90%		2.655.567,72
Saldo Financeiro no período	-	295.063,08

Torna-se de suma importância destacar, este faturamento estimado, que tem os valores com base no ano de 2019 conforme dados declarados pelas empresas antes da situação de Calamidade Pública.

Ainda, é fundamental ressaltar que, o saldo que fica disponível para a empresa deve ser utilizado para a manutenção de sua atividade com custos e despesas que hoje também alcançam mais de 90%.

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 15.728.996/0001-23

NÃO USAR DAS FLORES, 1234 - BRASÍLIA - São Bento do Sul - SC - 89.282-440

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Demonstrativo Mensal do Faturamento

MÊS	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO	2019	0,00
FEVEREIRO	2019	0,00
MARÇO	2019	15.000,00
ABRIL	2019	15.000,00
MAIO	2019	15.000,00
JUNHO	2019	128.532,94
JULHO	2019	15.000,00
AGOSTO	2019	18.438,00
SETEMBRO	2019	298.895,55
OUTUBRO	2019	216.297,53
NOVEMBRO	2019	15.000,00
DEZEMBRO	2019	305.000,00
TOTAL		1.042.164,02

SIDINEI MARTINIACKI
KI: 03776995947
03776995947

Assinado digitalmente por SIDINEI MARTINIACKI: 03776995947
Data: 2020-06-10 14:36:30

SIDINEI MARTINIACKI
Sócio-Administrador
CPF: 037.769.959-47

WILLIAN PAULO STAHLHOFE R: 00658741969
00658741969

Assinado digitalmente por WILLIAN PAULO STAHLHOFER: 00658741969
Data: 2020-06-10 14:36:09

WILLIAN PAULO STAHLHÖFER
CRC: 1-SC-036232/O-0 - Contador
CPF: 006.587.419-89

EBRAX CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 10.407.011/0001-44

Rua COMENDADOR TAVARES, 94 - NAVEGANTES - Porto Alegre - RS - 90.230-020

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Demonstrativo Mensal do Faturamento

MÊS	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO	2019	327.855,42
FEVEREIRO	2019	260.000,00
MARÇO	2019	0,00
ABRIL	2019	1.456.009,78
MAIO	2019	0,00
JUNHO	2019	0,00
JULHO	2019	0,00
AGOSTO	2019	0,00
SETEMBRO	2019	0,00
OUTUBRO	2019	0,00
NOVEMBRO	2019	0,00
DEZEMBRO	2019	0,00
TOTAL		2.043.865,20

SIDINEI
MARTINIAC
KI:
03776995947

Assinado digitalmente
por SIDINEI
MARTINIACKI:
03776995947
Data: 2020-06-10 14:
37:21

SIDINEI MARTINIACKI
Sócio Administrador
CPF: 037.769.959-47

WILLIAN
PAULO
STAHLHOFER
:00658741969

Assinado digitalmente
por WILLIAN PAULO
STAHLHOFER:
00658741969
Data: 2020-06-10 14:
37:11

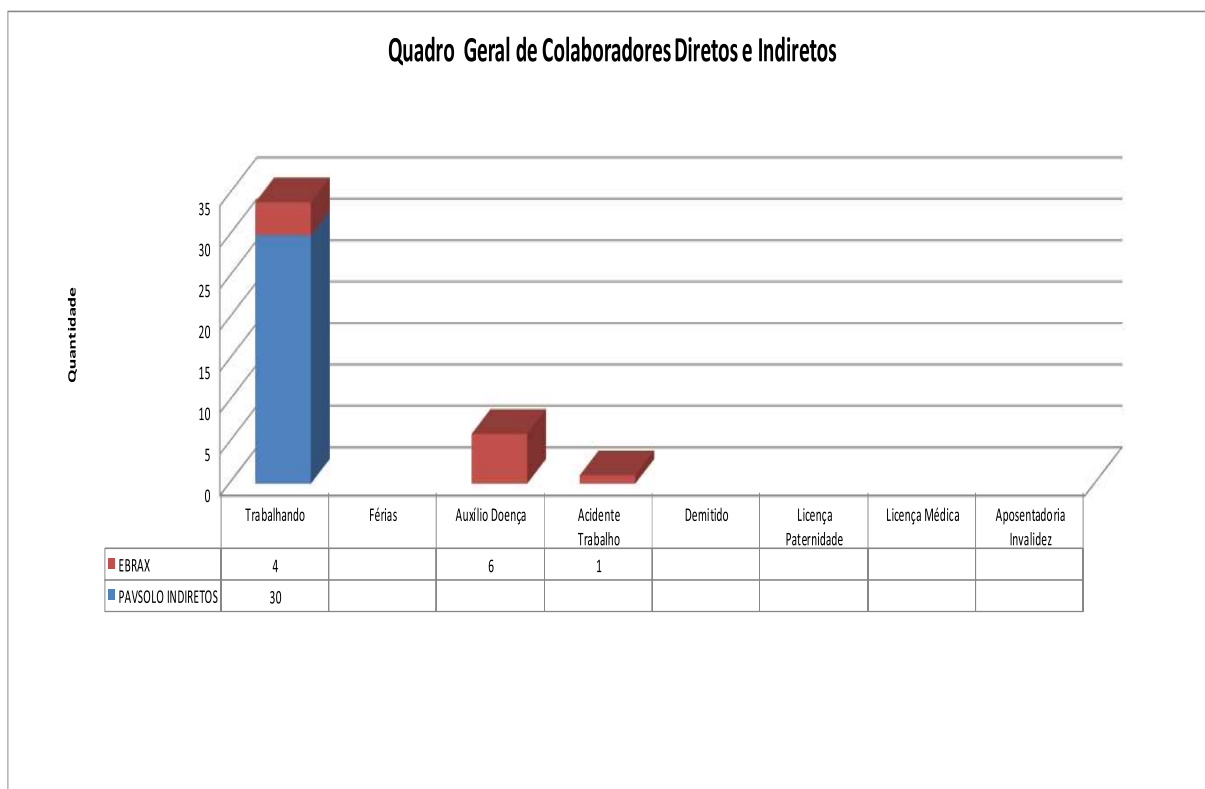
WILLIAN PAULO STAHLHÖFER
CRC: 1-SC-036232/O-0 - Contador
CPF: 006.587.419-69

Quanto aos custos apresentados segundo a VALUUP Consultoria as recuperandas após o cenário de pandemia tiveram que reduzir drasticamente: ***“O Grupo optou por reduzir drasticamente o custo fixo para que toda e qualquer receita fosse destinada a prospecção de novos contratos, bem como o atendimento ao Plano da RJ aprovado” (VALUUP, página 29).***

Empregos diretos e indiretos: Ainda, alinhando a oportunidade de prosseguir e dar continuidade à empresa, preservando as funções sociais, com empregos diretos e indiretos como especifica o **art. 47 da Lei 11.101/05** em que um dos itens importantes – talvez inclusive o mais importante seria:

“...a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Como se pode ver pelo o abaixo discriminado em que é apresentado o Quadro Geral de Colaboradores – TRABALHADORES – cumprindo com a função social da lei 11.101/05 – conforme apresentado acima, art. 47 desta lei.



Este cenário ainda estará sendo melhorado a partir de Julho de 2020 pois com base nas perspectivas apresentadas pela Consultoria às página 30 do anexo que especificamos, estes números de empregados diretos e indiretos serão acrescidos:

“Diante desse cenário pode-se apontar que o mês de julho/2020 o faturamento teve uma elevação considerável o que proporcionou ainda a prospecção de um novo contrato de parceria no qual fomos contratados como terceiros para executar a manutenção preventiva de rodovia (Rodovia Estadual) da qual o cliente principal é o DEINFRA. O que por consequência irá gerar 20 novos empregos diretos e 25 postos de trabalho indireto.”

Participação Acompanhada em Licitações:

Cabe esclarecer que estas empresas – Pavsolo Construtora Ltda e Ebrax Construtora Ltda, sempre prestaram serviços até 2016, para Empresas Estatais – tais como, prefeituras, estado e setores coligados.

Assim estas empresas em Recuperação Judicial têm dificuldades de aumentarem seu faturamento devido à não aprovação de participação devido á sua Certidão Negativa de Débitos que não se encontrar de acordo com a necessidade para participar desses EVENTOS. Assim a Consultoria que estamos analisando destaca “As Requerentes conseguiram se manter efetivamente ativas até março de 2016, quando requereram, junto ao juízo da Comarca de São Bento do Sul – Santa Catarina o processamento da sua Recuperação Judicial, que tramita sob nº 0300962-68.2016.8.24.0058. No entanto, após aceita a Recuperação Judicial das Requerentes, estas vem sendo impedidas de participar de licitações e demais certames, não podendo se habilitar para apresentar suas propostas, mesmo após a aprovação do plano de recuperação judicial, onde demonstrou e comprovou a viabilidade financeira de continuidade e reerguimento das Requerentes.” (página 08) assim, **as empresas recuperandas solicitam apreciação do Sr. MM Juiz a possibilidade de participação em licitações sendo que, sob acompanhamento desta Administradora Judicial comprometem-se a participar apenas de licitações passíveis de serem realizadas, sempre verificando o porte do trabalho, a mão de obra e os ativos necessários para a realização do mesmo.**

Através do relatório da Consultoria (página 29) tem-se a evidenciação da importância do acesso a Certidão Negativa de Débitos: ***“A nossa busca por dispensa das CND’s é incessante, tendo em vista que é a melhor possibilidade de aumentar o faturamento líquido e retomar as atividades com eficiência e eficácia (que o resultado líquido muitas vezes não compensa, mas é o que mantém hoje o Grupo ativo).”*** Logo, com o acompanhamento caso a caso de cada licitação e, apenas com o consentimento da Administradora Judicial, tem-se a possibilidade de participar novamente destas licitações, pois as receitas advindas destes trabalhos sustentam 60% do faturamento das recuperandas.

A emissão de Certidão Negativa para participação de licitações, sob análise da Vossa Excelência que pode estar condicionada a uma utilização específica, de forma pontual para

apenas uma única finalidade e conforme anteriormente mencionado, acompanhado por esta Administradora Judicial através de um relatório que apresenta a alocação e destinação dos valores recebidos.

Esta Administradora Judicial, informa, que a Consultoria especificada (Valuup Consultoria) está elaborando um parecer técnico de viabilidade econômica e financeira das recuperadas no prazo de 30 (trinta) dias. Esse parecer servirá como base para a estruturação do novo plano de Recuperação Judicial, além de evidenciar as formas reais de pagamentos aos credores dentro da nova realidade da empresa. Solicito, assim, a Vossa Excelência, Juiz de Direito da Comarca de São Bento do Sul, que aguarde este período de elaboração dos trabalhos e que concorde com a possibilidade de um novo plano realizado por uma empresa especialista a partir da base técnica e formal dos dados. O objetivo do trabalho da Consultora: É realizar uma assessoria especializada para a PAVSOLO Construtora Ltda e EBRAX Construtora Ltda, no seguinte item: Assessoria econômico-financeira no processo de Recuperação Judicial e Assessoria para elaboração do estudo de viabilidade financeira. Além da elaboração de processo de Recuperação Judicial Modificado:

- i. Análise do potencial de mercado e geração de resultados;***
- ii. Análise e projeção de receitas, custos e despesas;***
- iii. Projeção de fluxo de caixa alinhado com o Laudo de viabilidade econômico-financeiro;***
- iv. Análise das informações estratégicas da Empresa e do segmento;***
- v. Estudar as melhores estratégias para o processo de reestruturação empresarial;***
- vi. Participação e defesa dos interesses na Assembleia Geral de Credores (AGC).***

Sendo assim, destacados os elementos que solicitamos a apreciação da Vossa Excelência, reforçamos que, as recuperandas vêm cumprindo com esta Administradora Judicial suas obrigações processuais com a apresentação das contas demonstrativas mensais (art. 52, IV, da LREF) e as informações de sua atividade estão sendo prestadas aos credores e a Administradora Judicial quando solicitadas.

Cabe ainda esclarecer a este juízo que o Estado está modificando, os itens da Lei da Recuperação Judicial conforme projeto 1397/20 a lei já aprovada pela Assembleia dos Deputados, mas que se encontra no Senado para aprovação e mudança nesta lei 11.101/05.

Cabe ainda esclarecer a Vossa Excelência que o Ministro Luiz Fux - STF - já está preparando que uma equipe formada e dirigida pelo Ministro do STJ - Luis Felipe Salomão, através da portaria nº 199 de 30 de Setembro de 2020, determinou através desta portaria, um Grupo de Trabalho para contribuir com a modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de Recuperação Judicial e de Falência, desta forma as empresas em Recuperação Judicial poderão ter a oportunidade de Recuperarem suas empresas.

Face o exposto, se faz o Requerimento a Vossa Excelência de **aprovação** de uma **Nova Assembleia de Credores** e que as Recuperandas apresentem em Assembleia um novo **Plano de Recuperação Judicial** nestes termos, pede-se:

Deferimento.

Gaspar – SC, 13 de Outubro de 2020.

SIMONE DE CASSIA
MACHADO
MULLER:88691519991

Assinado de forma digital por
SIMONE DE CASSIA MACHADO
MULLER:88691519991
Dados: 2020.10.13 18:55:21 -03'00'

Simone de Cássia Machado Müller
Administrador Judicial

MAIKE BAULER
THEIS:0045897697
0

Assinado de forma digital por MAIKE
BAULER THEIS:00458976970
Dados: 2020.10.14 07:33:23 -03'00'

Maike Bauler Theis
CRC: 024982/O-8 – Contadora